

**DIREITOS
DOS POVOS E
COMUNIDADES
TRADICIONAIS**



Cerca de 420 mil ciganos vivem
em Minas Gerais

DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

www.mpmg.mp.br

Ficha técnica

Organização **Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) - Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)**

Responsável **Paulo Cesar Vicente de Lima - Promotor de Justiça**

Texto **Aderval Costa Filho - Professor do Departamento de Antropologia e Arqueologia - UFMG**
Ana Beatriz Vianna Mendes - Professora do Departamento de Antropologia e Arqueologia - UFMG

Colaboração **André Perillo - Graduando em Ciências Sociais/UFMG**
Jonas Vaz Leandro Leal - Analista do Ministério Público - CIMOS
Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira - Oficial do Ministério Público - CIMOS
Nathália Muguet - Graduanda em Ciências Socioambientais/UFMG
Marcos Mesquita Damasceno - Graduanda em Ciências Sociais/UFMG
Silvia Maia - Graduanda em Ciências Sociais/UFMG

Produção **Superintendência de Comunicação Integrada - MPMG**

Coordenação **Giselle Borges**

Direção técnica **Alessandro Paiva**

Direção de arte e diagramação **Leila Batalha**

Revisão **Oliveira Marinho Ventura**

Fotografias **Alex Lanza - MPMG**

André Perillo - Programa Mapeamento de Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais

Adailton Santana - Secretaria de Meio Ambiente de São João das Missões



*Buriti, espécie
abundante
no cerrado
de Minas Gerais*



*Pescadores artesanais no Rio São Francisco,
próximo ao município de Januária*

Sumário

I - Apresentação ... 8

II - Quem são os Povos e Comunidades Tradicionais ... 11

Territórios tradicionais ... 12

Produção ... 13

Organização social ... 14

Povos e comunidades tradicionais no Brasil e em Minas Gerais ... 15

III - Direitos dos povos e comunidades tradicionais ... 17

Constituição Federal ... 18

Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho ... 19

Convenção da Diversidade Biológica ... 23

Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais ... 24

Lei n.º 10.678 - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ... 24

Estatuto da Igualdade Racial ... 24

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais ... 26

Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais ... 28

Direitos específicos dos povos indígenas ... 29

Direitos específicos das comunidades quilombolas ... 32

IV - Como acessar os direitos ... 35

Onde procurar ... 42

Num país e estado tão diversos em sua composição étnica, racial e cultural, é um grande desafio assegurar direitos para promoção do bem-estar social da população, sobretudo dos povos e comunidades tradicionais. Sabemos que boa parte dessas comunidades se encontra ainda na invisibilidade, silenciada por pressões econômicas, fundiárias, processos de discriminação e exclusão social.

Vários movimentos sociais no Brasil têm evidenciado a existência de uma multiplicidade de grupos culturalmente diferenciados e promovido sua articulação e mobilização social, o que culminou no reconhecimento jurídico-formal dos denominados “povos e comunidades tradicionais”. Entretanto, nem todos os envolvidos conhecem plenamente esses direitos. A ausência ou a negação de informações sobre os direitos e seus meios de acesso têm gerado no Brasil e, particularmente, em Minas Gerais, muitas injustiças contra esses grupos.

Esta Cartilha se propõe a ser um instrumento para reverter esse quadro.

O Programa **Mapeamento de povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais**: visibilização e inclusão sociopolítica, desenvolvido pelo GESTA/UFMG, com apoio da PROEX/UFMG e do MEC/SESU, tem realizado várias oficinas com lideranças comunitárias e parceiros para promoção do conhecimento desses direitos, bem como visitas às comunidades para realização de seu mapeamento (quantas são, onde se localizam, quantas famílias, como vivem, quais os problemas que enfrentam).

Assim, visando seu fortalecimento institucional e o acesso a direitos, o Programa tem subsidiado, com informações qualificadas, várias organizações representativas de povos indígenas, povos de terreiro, povos ciganos, comunidades quilombolas, de pescadores artesanais, geraizeiras, veredeiras, vazanteiras, de apanhadores de flores sempre-vivas, de faiscaidores e de outros povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

Esses dados também têm contribuído para a atuação qualificada do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), das Defensorias Públicas no estado, dos gestores públicos e das organizações de apoio a esses grupos.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), órgão auxiliar da atividade funcional do MPMG, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, que tem por finalidade promover a interlocução e a articulação entre os Promotores de Justiça, instituições públicas e a sociedade civil organizada, abraçou o projeto da Cartilha, entendendo-a como peça fundamental para conhecimento, garantia e efetivação de direitos dos povos e comunidades tradicionais mineiros.

A CIMOS atua na mobilização de movimentos sociais, organizações não governamentais (ONGs) e grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, catadores de materiais recicláveis, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e populações concentradas em regiões com baixos índices de desenvolvimento humano (IDH), buscando estabelecer cooperações e parcerias que garantam, ampliem e efetivem os direitos fundamentais, numa perspectiva de transformação social pelo empoderamento.

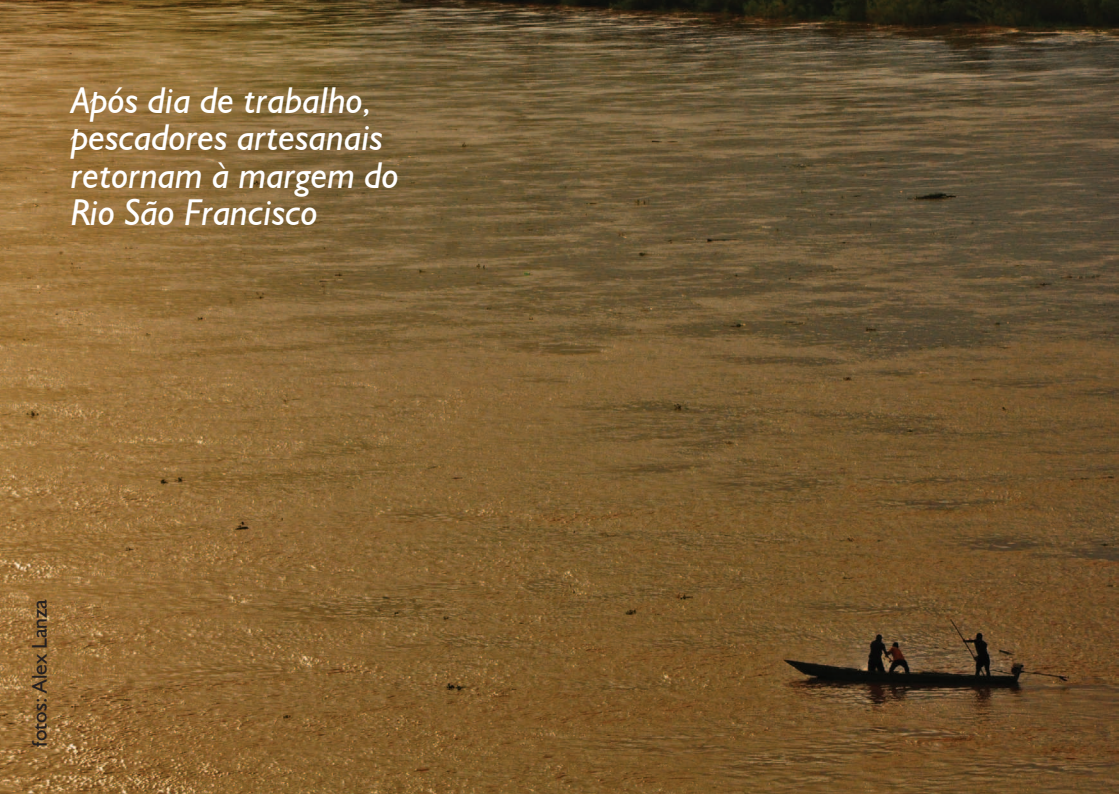
Da parceria entre o Programa Mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais e a CIMOS, surgiu esta cartilha de **Direitos dos povos e comunidades tradicionais**, composta de quatro partes: 1) Apresentação; 2) Quem são os povos e comunidades tradicionais; 3) Direitos dos povos e comunidades tradicionais e 4) Como acessar esses direitos. O nosso objetivo principal é contribuir para a promoção dos direitos individuais e coletivos desses povos e comunidades, assim como para o fortalecimento, respeito e reconhecimento da diversidade sociocultural mineira, valorizando os seus modos próprios de ser e de viver.





Morador de comunidade tradicional que vive no município de Japonvar faz a colheita do pequi

Após dia de trabalho, pescadores artesanais retornam à margem do Rio São Francisco



Quem são os povos e comunidades tradicionais

*O Pequi, importante fonte
de sustento de muitas
comunidades*



Os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, que possuem condições sociais, culturais e econômicas próprias, mantendo relações específicas com o território e com o meio ambiente no qual estão inseridos. Respeitam também o princípio da sustentabilidade, buscando a sobrevivência das gerações presentes sob os aspectos físicos, culturais e econômicos, bem como assegurando as mesmas possibilidades para as próximas gerações.

São povos que ocupam ou reivindicam seus territórios tradicionalmente ocupados, seja essa ocupação permanente ou temporária. Os membros de um povo ou comunidade tradicional têm modos de ser, fazer e viver distintos dos da sociedade em geral, o que faz com que esses grupos se autorreconheçam como portadores de **identidades e direitos próprios**.

É importante destacar os vários benefícios que esses grupos promovem para a coletividade nacional e mineira, abrangendo modos próprios de vida, relações territoriais, preservação da memória, história e patrimônio cultural material e imaterial, saberes tradicionais no uso de recursos naturais, entre outros. Seu reconhecimento formal e a promoção dos seus direitos contribuem para a redução da desigualdade e para a promoção da justiça social.

De acordo com o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6.040, art. 3º, § 1º).

Entre esses povos e comunidades, encontram-se alguns aspectos específicos que determinam os seus modos próprios de ser e de viver. São eles:

Territórios tradicionais

As relações específicas que esses grupos estabelecem com as terras tradicionalmente ocupadas e seus recursos naturais fazem com que esses lugares sejam mais do que terras, ou simples bens econômicos. Eles assumem a qualificação de **território**.

O território implica dimensões simbólicas. No território estão impressos os acontecimentos ou fatos históricos que mantêm viva a memória do grupo; nele estão enterrados os ancestrais e encontram-se os sítios sagrados; ele determina o modo de vida e a visão de homem e de mundo; o território é também apreendido e vivenciado

a partir dos sistemas de conhecimento locais, ou seja, não há povo ou comunidade tradicional que não conheça profundamente seu território.

Com frequência, os territórios de povos e comunidades tradicionais ultrapassam as divisões político-administrativas (municípios, estados). Um território tradicional pode, assim, encontrar-se na confluência de dois, três ou mais municípios, estados ou mesmo países. Portanto, nesse contexto, é preciso considerar e respeitar a distribuição demográfica tradicional desses povos, quaisquer que sejam as unidades geopolíticas definidas pelo Estado.

Do ponto de vista histórico, cabe ressaltar que esses povos e comunidades são marcados pela exclusão não somente por fatores étnico-raciais, mas, sobretudo, pela impossibilidade de acessar as terras por eles tradicionalmente ocupadas, em grande medida usurpadas por grileiros, fazendeiros, empresas, interesses desenvolvimentistas ou até pelo próprio Estado.

Cabe ressaltar que, desde a promulgação da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, a Lei de Terras, que estabelece a necessidade de registro cartorial e de documento de compra e venda para configurar dominialidade, se instaurou uma diferença no acesso e manutenção da terra por comunitários no meio rural. A Constituição Federal de 1891 transferiu para os estados as ditas terras devolutas, sobre as quais até então não havia sido reclamada a propriedade, reconhecendo o “direito de compra preferencial” pelos posseiros.

Desde então houve um amplo processo de invasão das posses de comunitários e comunidades, que, sem leitura e conhecimento das leis, sem recursos para pagar os serviços de medição das terras e registro em cartório, se viram em desvantagem em relação aos cidadãos letrados, que conheciam o sistema instaurado e tinham várias alianças. A presença de jagunços, advogados, e até agentes do Estado para defender interesses dessas classes mais abastadas ilustram a desigualdade na correlação de forças entre invasores e povos e comunidades tradicionais.

Hoje, tais formas de expropriação de terras, territórios e direitos abrangem interesses do agronegócio, processos de exploração minerária, criação de unidades de proteção integral sobre territórios tradicionais, construção de hidrelétricas e outras obras e empreendimentos.

Produção

Normalmente, a produção de povos e comunidades tradicionais – plantio, criação, caça, pesca, extrativismo, artesanato – está associada a relações de parentesco e compadrio e são baseadas em **relações de troca e solidariedade** entre famílias, grupos locais e comunidades. Vender para o mercado não é o único fim; parte



considerável da produção é destinada ao consumo e às práticas sociais (festas, ritos, procissões, folias de reis etc.), mantendo a unidade do grupo.

Cabe ressaltar também que a produção desses povos e comunidades é marcada por ritmo e lógica próprios. Muitas vezes queremos imprimir outros ritmos e lógicas aos processos produtivos de tais comunidades, sem considerar que elas são estruturadas com base nos princípios de autonomia e liberdade, o que não combina com a completa subordinação ao mercado ou a qualquer outro padrão.

Estamos falando de grupos sociais que detêm expressões culturais próprias, um repertório considerável de mitos, ritos e conhecimentos herdados de ancestrais, ligados às atividades produtivas que, para além dos procedimentos técnicos e agrônômicos envolvidos, garantem a produção, o consumo e uma maneira específica de se relacionar com a natureza e com o mundo.

Nesse contexto, é frequente a associação de práticas produtivas ao calendário religioso, com festas de santo, novenas, trezenas e penitências que garantem, em última instância, a fartura na colheita e na vida social. Cabe ressaltar ainda que tais práticas estão ligadas normalmente à utilização de recursos naturais renováveis e de tecnologias de baixo impacto ambiental, explorando potencialidades e respeitando limites.

Organização social

Os grupos sociais em questão têm como característica a conformação de famílias extensas ou ampliadas. É comum encontrarmos, numa única unidade doméstica, dois, três ou mais núcleos familiares, residindo na mesma casa avós, filhos, netos, afilhados, outros agregados.

Cabe salientar que a conformação da família nesses contextos atende a necessidades morais, sociais, culturais e econômicas próprias, sobretudo porque a família é central na organização de toda a vida da comunidade. Não devemos separar família de território, pois em grande medida um território se constrói a partir da aglutinação de vários sítios familiares e de uma ancestralidade comum.

Em termos de sociabilidade mais ampla, normalmente a comunidade se mantém ou se constrói a partir de inter-relações com outros grupos na região. Os seus membros costumam se utilizar de termos para se referir ao próprio grupo (termos de autoidentificação), e costuma ser frequente a existência de divisões ou tensões internas ou com outros grupos. Não se trata, portanto, de comunidades homogêneas ou fechadas.

Não estão aqui enumerados todos os aspectos que marcam a realidade dos povos e comunidades tradicionais, mas seguramente os aspectos citados possibilitarão uma maior compreensão e mesmo um melhor tratamento dos diferentes povos e comunidades que integram a sociedade brasileira e mineira, suas formas sociais, histórias, saberes tradicionais, suas especificidades.

Povos e comunidades tradicionais no Brasil e em Minas Gerais

Estão sendo considerados “povos e comunidades tradicionais” no Brasil os povos indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os povos ciganos, os povos de terreiro, os pantaneiros (do pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense), os faxinalenses do Paraná e região (que consorciam o plantio da erva-mate com a suinocultura e com o extrativismo do pião a partir do uso comum do território), as comunidades de fundos de pasto da Bahia (que praticam a caprinocultura em territórios de uso comum), os caiçaras (pescadores artesanais marítimos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, que consorciam a pesca artesanal e extrativismo em áreas comuns com o cultivo), os geraizeiros (que exercem ocupação tradicional dos gerais ou cerrado), os apanhadores de flores sempre-vivas (que tradicionalmente exerciam o extrativismo em áreas de uso comum nas campinas, hoje cercadas em grande medida pela monocultura do eucalipto e pela criação de unidades de conservação de proteção integral), entre outros que, somados, representam parcela significativa da população brasileira e ocupam parte considerável do território nacional.

No estado de Minas Gerais, temos os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os pescadores artesanais, os povos de terreiro, os geraizeiros, os vazanteiros (moradores tradicionais da vazante, que sempre consorciaram o uso de terras altas e baixas, atualmente restritos a ilhas e pequenas parcelas de terra nas beiras de grandes rios que cortam o estado), os veredeiros (que ocupam, usam e preservam tradicionalmente as veredas, subunidade do bioma cerrado/gerais), os apanhadores de flores sempre-vivas, os faiscaidores (que exercem o garimpo artesanal), entre outros.

Não cabe aqui nominar todos os povos e comunidades tradicionais do Brasil e de Minas Gerais, já que a construção e o reconhecimento formal de suas identidades e territórios está em processo. Normalmente esses povos e comunidades possuem práticas tradicionais, vínculos territoriais e de parentesco, marcas de identidade próprias, lutas políticas pela recuperação de territórios ou pela manutenção de seus modos de vida, luta pela ampliação e efetivação dos seus direitos.

Mas quais são os direitos dos povos e comunidades tradicionais no Brasil?





Vereda



Moradores de comunidade quilombola contam sua história a integrantes do Programa Mapeamento de Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais

Direitos dos povos e comunidades tradicionais

*Veredeiro prepara
muda de Buriti para
recuperação de veredas*

Os povos e comunidades tradicionais são titulares do direito fundamental à assistência jurídica, de forma integral e gratuita. Ela pode e deve ser adotada de forma coletiva, sempre que houver necessidade de afirmação, reconhecimento, proteção e defesa de seus direitos étnicos e territoriais.

A garantia do acesso à Justiça abrange também o direito de ser informado e de participar de todos os processos que lhes digam respeito ou que os afetem, direta ou indiretamente, como membros desses povos e comunidades tradicionais, ou por meio de suas organizações representativas.

Qualquer atuação de órgãos governamentais e mesmo do Judiciário junto a esses povos e comunidades deve sempre resguardar a garantia do acesso ao território e aos recursos tradicionalmente utilizados por esses povos e comunidades para a sua reprodução social, cultural, econômica, ancestral e religiosa.

Isso pressupõe que qualquer atuação junto a esses povos e comunidades deve se dar de forma intersetorial (envolvendo as diversas ações e programas governamentais e não governamentais), participativa (com o envolvimento direto de seus representantes no planejamento, execução e avaliação) e adaptada às suas respectivas realidades. Afinal, tais realidades não são compartimentalizadas, não sendo possível separar ou dissociar aspectos econômicos, jurídicos, produtivos, religiosos, culturais, morais, entre outros.

O ordenamento jurídico exposto abaixo parte de artigos da Constituição da República, de 1988, também chamada Carta Magna - a lei mais importante do País, contra a qual nenhuma outra lei pode se opor -, seguidos de Convenções Internacionais assinadas pelo Brasil e de uma série de decretos, resoluções, portarias, instruções normativas que regulamentam os direitos de povos e comunidades tradicionais.

Constituição Federal (1988)

A Constituição Federal, por meio do artigo 215, determina que o Estado proteja as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

No artigo 216, a Constituição Federal determina que deve ser promovido e protegido pelo Poder Público o patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial – o jeito de se expressar, ser e viver – dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Entre esses diferentes grupos formadores da sociedade brasileira estão os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os extrativistas, os pescadores artesanais, os geraizeiros, os veredeiros, os vazanteiros, os apanhadores de flores sempre-vivas, os faiscaidores. Veja abaixo:

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional [...]

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

[...]

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (2004)

A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e entrou em vigor internacional em 5 de setembro de 1991. No Brasil, o cumprimento dessa Convenção foi determinado pelo Decreto Presidencial n.º 5.051, de 19 de abril de 2004.

As Convenções Internacionais são normas que, quando assinadas pelos países, geram responsabilidades dos Estados e cidadãos em cumprirem o que elas determinam, sob pena de terem recomendações do organismo internacional que as elaborou, o que gera constrangimentos públicos internacionais.

Ao utilizar o termo “povos indígenas ou tribais”, a Convenção não quer dizer



que eles vivem em tribos, mas que preenchem todas as condições que a lei exige dos “povos tribais”, ou seja: estilos de vida tradicionais, cultura e modo de vida diferentes dos outros setores da sociedade nacional, costumes e formas de viver e trabalhar diferentes e leis especiais que só se aplicam a eles.

O que é mais importante, porém, é que o artigo 1º da Convenção, que diz que o critério fundamental para dizer se uma comunidade é ou não protegida por ela é “a consciência de sua identidade”. Isso quer dizer que são os próprios membros dos povos e comunidades que podem dizer se são ou não tradicionais. Essas questões estão explicitadas no artigo 1º:

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descendem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Pela Convenção 169 da OIT, os membros dos povos e comunidades tradicionais podem ter acesso a uma série de direitos específicos, ao mesmo tempo que continuam podendo acessar todos os direitos disponíveis ao cidadão brasileiro comum.

A Convenção determina que os governos devem proteger os povos e comunidades que possuem culturas e modos de vida diferenciados. Isso implica proteger seus territórios, suas organizações, suas culturas, suas economias, seus bens (materiais e imateriais) e o meio ambiente em que vivem. Além disso, essas ações devem ser realizadas com a participação desses povos e comunidades, de acordo com os seus desejos e interesses.

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

[...]

Artigo 4º

1. Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

2. Tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados.

No artigo 6º da Convenção, fica garantido o direito dos povos e comunidades a ser previamente consultados em relação a qualquer medida que os afete direta ou indiretamente. Estabelece também que essa consulta deve ser realizada de forma a proporcionar a efetiva participação dos comunitários. E, no artigo 7º, fica determinado que são os próprios povos e comunidades que devem decidir o que é ou não importante para eles.

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Fica assegurada também a proteção contra a violação de direitos, o atendimento jurídico, bem como o direito de fazerem uso de intérpretes ou outros meios eficazes ao cumprimento da Justiça.

Artigo 12

Os povos interessados deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder iniciar procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos. Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.

Os direitos territoriais são reconhecidos como fundamentais, bem como os direitos de livre acesso aos recursos naturais de que se utilizam tradicionalmente para sua reprodução social, cultural, econômica, ancestral e religiosa:

PARTE II - TERRAS

[...]

Artigo 14

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.
3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

Além disso, os povos e comunidades tradicionais têm direito de permanecer nas terras que tradicionalmente ocupam e seu reassentamento só deve ocorrer excepcionalmente, mediante diversas garantias que a lei prevê:

Artigo 16

1. Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados não deverão ser transladados das terras que ocupam.
2. Quando, excepcionalmente, o traslado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter o seu consentimento, o traslado e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados.
3. Sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento.
4. Quando o retorno não for possível, conforme for determinado por acordo ou, na ausência de tais acordos, mediante procedimento adequado, esses povos deverão receber, em todos os casos em que for possível, terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais àqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro. Quando os povos interessados preferirem receber indenização em dinheiro ou em bens, essa indenização deverá ser concedida com as garantias apropriadas.
5. Deverão ser indenizadas plenamente as pessoas transladadas e reassentadas por qualquer perda ou dano que tenham sofrido como consequência do seu deslocamento.

Convenção da Diversidade Biológica (1998)

A segunda conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Eco-92, ocorreu em 1992 no Rio de Janeiro e, pela enorme repercussão que causou, inseriu definitivamente o meio ambiente entre os grandes temas da agenda nacional e global. O seu objetivo principal era buscar meios de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a conservação e proteção dos ecossistemas e biomas da Terra.

Assinada em 1992, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) passou a valer no Brasil a partir de 1998, por meio do Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998. Seus objetivos são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

Essa Convenção é importante, porque trata ao mesmo tempo da conservação da biodiversidade e da proteção das comunidades tradicionais que vivem em estreita relação com os recursos naturais. Nesse sentido, há uma inovação na forma como se percebe a relação entre ser humano e natureza, admitindo que eles podem conviver de forma sustentável. Essa ideia é expressa como dever do Brasil no inciso I do artigo 8º da CDB:

[...]

i) *Procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;*

Essa relação harmônica entre grupos humanos e natureza tem sido possível por intermédio dos conhecimentos e das tecnologias tradicionais que, em grande medida, têm assegurado a conservação da biodiversidade nos territórios tradicionalmente ocupados. A proteção desses saberes específicos dos povos e comunidades tradicionais é objeto da alínea c do artigo 10. As alíneas b e d desse mesmo artigo reforçam a possibilidade da convivência harmônica entre comunidades e biodiversidade.

Art. 10 – Utilização sustentável de componentes da diversidade biológica

[...]

b) *Adotar medidas relacionadas à utilização de recursos biológicos para evitar ou minimizar impactos negativos na diversidade biológica;*

c) *Proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável;*

d) *Apoiar populações locais na elaboração e aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida*



Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2007)

Em 2007, foi assinada pelo Brasil a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e foi determinado o seu cumprimento (Decreto n.º 6.177, de 1º de agosto de 2007). Essa Convenção destaca em diversos momentos a importância dos conhecimentos tradicionais e sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável, devendo ser assegurada sua proteção e promoção. São alguns dos seus objetivos:

- a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais;*
- b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo;*
- c) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;*
- d) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento;*
- e) reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados [...]*

Essa Convenção reafirma a convicção de que o diálogo intercultural é o meio mais adequado para a promoção da paz, da tolerância e do respeito à diferença. Constata-se que a cultura se encontra no centro dos debates contemporâneos sobre a identidade e consagra-se a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade. E, na relação intrínseca entre diversidade cultural e direitos humanos, reafirma-se a necessidade de proteção às diferentes identidades culturais.

Lei n.º 10.678 - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

A Lei n.º 10.678, de 23 de maio de 2003, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR), com a tarefa institucional de coordenar e articular a formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação racial ou étnica.

Estatuto da Igualdade Racial

A Lei n.º 12.288, de 20 de Julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação

e às demais formas de intolerância étnica. Cabe salientar que parte considerável dos povos e comunidades tradicionais no Brasil sofre discriminação por critérios étnico-raciais. Para efeito desse estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

No artigo 4º do Estatuto, ficam asseguradas para a população negra condições de igualdade de oportunidades na vida econômica, social, política e cultural do País, a ser promovida por meio de:

Art. 4º

[...]

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (2007)

A importância da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNCTC), entre outras, é a de explicitar o reconhecimento estatal e a proteção de outros grupos culturalmente diferenciados, participantes do processo civilizatório nacional, para além de indígenas e quilombolas. A definição de povos e comunidades tradicionais e territórios tradicionais, assim como a de desenvolvimento sustentável, aparecem no art. 3º do Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Dentre os princípios norteadores da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, destacam-se os seguintes:

[...]

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

[...]

XII - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XIII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e

XIV - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

O objetivo geral da PNPCT é:

Art. 2º – A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Dentre os objetivos específicos buscados pela PNPCT, destacamos os seguintes:

II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;

II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;

VI - reconhecer, com celeridade, a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

VIII - garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

[...]

XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XVI - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e
XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais

O Projeto de Lei (PL) n.º 883/2011 institui a referida política no estado de Minas Gerais. O objetivo geral dessa política está previsto no artigo 3º do PL:

Art. 3º – É objetivo geral da política de que trata esta lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

E os principais objetivos específicos:

[...]

II – proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

[...]

IV – melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

V – conferir celeridade ao reconhecimento da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VII – solucionar os conflitos gerados em decorrência da implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionalmente ocupados, estimulando-se alternativas como a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, previstas na Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000;

VIII – assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

IX – garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;

[...]

XII – assegurar o acesso aos recursos da biodiversidade e do patrimônio genético, com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional e de práticas e inovações relevantes para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável de seus componentes;

[...]

XXI – estimular a permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva, a celeridade dos processos de regularização fundiária e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

[...]

XXV – garantir aos povos e às comunidades tradicionais, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

XXVI – assegurar proteção e assistência a representantes, grupos ou instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e que, em razão de sua atividade, sejam expostos a situações de risco.

observação: O PL n.º 883/2011 foi aprovado em segundo turno pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais em dezembro de 2013 e, até o fechamento desta cartilha, aguardava apenas a sanção do governador do estado para entrar em vigor e receber o respectivo número.

Direitos específicos dos povos indígenas

O direito étnico no Brasil é protagonizado inicialmente e, sobretudo, pelos povos indígenas, suas organizações representativas e organizações indigenistas. O reconhecimento de direitos indígenas é bastante antigo e esteve presente em praticamente todas as Constituições do País. Mas foi apenas na Constituição Federal de 1988 que eles tiveram reconhecidos os seus modos de vida em sua integralidade.

Além disso, a partir do instituto do indigenato, eles têm usufruto exclusivo sobre as “terras tradicionalmente ocupadas”, conforme disposto pelo § 1º do artigo 231 da Constituição Federal. Posteriormente, o estatuto das “terras tradicionalmente ocupadas” vai se estender às comunidades quilombolas e tem sido também a base para reconhecimento formal e regularização fundiária dos territórios dos povos e comunidades tradicionais em geral.

Art. 231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé [...].

No artigo 232, assegura-se aos índios, suas comunidades e organizações, como partes legítimas, o direito de ingressar em juízo em defesa de seus interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Em 2007 a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos Indígenas, da qual o Brasil é um dos países signatários. Ressaltam-se da Declaração os seguintes artigos:

Artigo 3º – Os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determinam livremente a sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º – Os povos indígenas no exercício do seu direito a livre determinação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas com seus assuntos internos e locais, assim como os meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º – Os povos indígenas têm direito a conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo por sua vez, seus direitos em participar plenamente, se o desejam, na vida política, econômica, social e cultural do Estado. [...]

Artigo 8º

1. Os povos e as pessoas indígenas têm o direito a não sofrer da assimilação forçosa ou a destruição de sua cultura.

- 2. Os Estados estabelecerão mecanismos efetivos para a prevenção e o ressarcimento de:*
- a) todo ato que tenha por objeto ou consequência privá-los de sua integridade como povos distintos ou de seus valores culturais, ou sua identidade étnica.*
 - b) Todo o ato que tenha por objeto ou consequência alienar-lhes suas terras ou recursos.*

- c) Toda forma de transferência forçada da população, que tenha por objetivo ou consequência a violação e o menosprezo de qualquer de seus direitos.
- d) Toda a forma de assimilação e integração forçada.
- e) Toda a forma de propaganda que tenha com finalidade promover ou incitar a discriminação racial ou étnica dirigida contra eles.

[...]

Artigo 10 – Os povos indígenas não serão retirados pela força de suas terras ou territórios. Não se procederá a nenhuma remoção sem o consentimento livre, prévio e informado, dos povos indígenas interessados, nem sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, à opção do regresso.

[...]

Artigo 18 – Os povos indígenas têm direitos a participar na adoção de decisões em questões que afetem seus direitos, vidas e destinos, através de representantes eleitos por eles, em conformidade com seus próprios procedimentos, assim como manter e desenvolver suas próprias instituições de adoção de decisões.

Artigo 19 – Os Estados celebrarão consultas e cooperação de boa-fé, com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas para obter seu consentimento prévio, livre e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

[...]

Artigo 26

1. Os povos indígenas têm direito a terras, territórios e recursos que tradicionalmente têm possuído, ocupado ou de outra forma ocupado ou adquirido.
2. Os povos indígenas têm direitos a possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional, ou outra forma tradicional de ocupação ou utilização, assim como aqueles que tenham adquirido de outra forma.
3. Os Estados assegurarão o reconhecimento e proteção jurídica dessas terras, territórios e recursos. O referido reconhecimento respeitará devidamente os costumes, as tradições e os sistemas de usufruto da terra dos povos indígenas.

[...]

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras, territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas, para assegurar essa conservação e proteção, sem discriminação alguma.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem nem eliminem materiais perigosos em terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir, segundo seja necessário, que se apliquem devidamente programas de controle, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas, afetados por esses materiais; programas que serão elaborados e executados por esses povos.

Os direitos garantidos aos povos indígenas pela Constituição Federal de 1988, reforçados pela Convenção 169 da OIT e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) - também assinada pelo Brasil e focada na figura da autodeterminação desses povos -, resguardam os direitos indígenas. Vale mencionar que tramita no Congresso Nacional há quase vinte anos um novo Estatuto dos Povos Indígenas, que se propõe mais respeitoso em relação ao reconhecimento da autonomia desses povos e dos seus modos de vida.



Direitos específicos das comunidades quilombolas

Além de toda a base legal já apresentada acima, cabe salientar que a Constituição Brasileira de 1988, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), consagra aos remanescentes das comunidades de quilombos o direito à propriedade de suas terras, de acordo com uma política fundiária baseada no princípio de respeito aos direitos territoriais dos grupos étnicos e minoritários.

Art.68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Decreto n.º 4.887:

O Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT. Diz o texto do decreto:

[...]

Art. 2º – Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

[...]

Além de definir o processo de regularização fundiária, o decreto defende a criação de um plano de desenvolvimento sustentável para as comunidades quilombolas. O etnodesenvolvimento passa a ser uma missão dos diferentes ministérios, visando “a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural” dessas comunidades, conforme determina o seu art. 2º, § 2º.



Mãe e filho, moradores da comunidade quilombola Quiliméria, na fronteira dos Vales Jequitinhonha e Mucuri



*Pataxó (foto), Aranã,
Caxixó, Maxakali, Pankararu,
Mokurin, Xukuru-Kariri,
Xakriabá, Araxá, Puri e
Aranã-Caboclo
são alguns dos povos
indígenas que vivem em
Minas Gerais*

Como acessar os direitos

foto: Acervo Manzo Ngunzo Kaiango

*Comunidade tradicional
de terreiro*



Embora os direitos de povos e comunidades tradicionais já estejam “no papel”, conforme apresentado, em grande medida são suas organizações representativas, organizações de apoio e toda a sociedade brasileira que devem lutar para que essas leis sejam cumpridas. Para tanto, existem alguns órgãos e instituições que auxiliam e têm como função exigir a aplicação das leis existentes em nosso País. Apresentamos nesta última parte da cartilha alguns desses órgãos, bem como seus contatos e endereços.

Ministério Público

Na Constituição da República, as atribuições do Ministério Público estão delineadas no artigo 127, reproduzido abaixo.

Art. 127 – O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Áreas de atuação:

- Ações Penais para a responsabilização pelas práticas de crimes contra as comunidades;
- Apoio às situações de conflitos fundiários urbanos e rurais, podendo ser mediador na elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- Ações Cíveis Públicas para a defesa de direitos difusos e coletivos, inclusive os direitos étnicos e territoriais, assim como para a defesa do meio ambiente, combate à poluição e ações relativas ao acesso aos recursos naturais.

Ministério Público Federal

A Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 (LC 75/1993), que instituiu o Estatuto do Ministério Público da União, prescreve, em seu art. 6º, as atribuições do órgão, conforme se lê na página ao lado.

Art. 6º – Compete ao Ministério Público da União:

[...]

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;

[...]

XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:

[...]

d) ao patrimônio cultural brasileiro;

[...]

O Ministério Público Federal (MPF) integra o Ministério Público da União e tem, entre suas atribuições, a defesa das populações indígenas. É o que se lê no artigo 37, II, da LC 75/1993, conforme reproduzido abaixo.

Art. 37 – O Ministério Público Federal exercerá as suas funções:

[...]

II - nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional;

[...]

6ª Câmara de Coordenação e Revisão Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal é um órgão setorial de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional dos Procuradores da República, nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas.

Entre essas minorias, têm tido atenção os quilombolas, as comunidades extrativistas, as comunidades ribeirinhas e os ciganos. Todos esses grupos têm em comum um modo de vida tradicional distinto do da sociedade nacional de grande formato. De modo que o grande desafio para a 6ª CCR e para os Procuradores que militam em sua área temática é assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, tal como constitucionalmente determinada.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública atua nas áreas administrativa, civil e penal, podendo atuar sempre que se tratar de interesse de pessoas que não tenham condições de pagar advogado, conforme prescreve o artigo 134 da Constituição da República abaixo transcrito.

Art. 134 – A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Áreas de atuação:

- apoio à constituição de associação representativa;
- apoio à comunicação de ocorrência em Delegacia;
- defesa judicial da comunidade e de membros de comunidades que respondam a processo cível ou criminal;
- apoio às situações de conflitos fundiários urbanos e rurais, podendo ser mediador na elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

- propositura de ações possessórias para defesa da posse tradicional;
- propositura de ações judiciais civis para a reparação de danos sofridos pela comunidade;
- propositura de ações civis públicas para a defesa de direitos coletivos, inclusive os direitos étnicos e territoriais.

Entidades da sociedade civil de assessoria jurídica

Existem entidades da sociedade civil que apoiam os povos e comunidades tradicionais nos processos de organização, reconhecimento e defesa dos direitos.

Entre as organizações e movimentos, há as entidades e advogados que prestam assessoria jurídica às populações tradicionais, contribuindo para o aperfeiçoamento e avanço no sentido da consolidação de direitos.

Ouvidorias

As ouvidorias são organismos de relação e comunicação do Poder Público com a sociedade. Na perspectiva da defesa dos direitos e interesses dos povos e comunidades tradicionais, trata-se de mecanismos úteis para dar visibilidade às suas demandas e aos problemas que os afetam, como forma de alcançar as instituições competentes para atuar.

Algumas ouvidorias competentes para a proteção e defesa dos povos e comunidades tradicionais são:

- Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- Ouvidoria da Defensoria Pública da União;
- Ouvidoria Agrária Nacional da Comissão Nacional de combate à violência no campo;
- Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais;
- Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Audiência pública

É o espaço aberto para a apresentação de informações em linguagem acessível e formato adequado, com o objetivo de colher opiniões da sociedade por meio de seus diversos segmentos, tendo em vista a deliberação por providências para a solução dos problemas. É importante observar que o espaço da audiência deve ser aberto à participação de todos os segmentos interessados, independentemente de quem a esteja organizando.



Os vazanteiros são povos tradicionais que vivem há centenas de anos nas barrancas do Rio São Francisco

foto: Blog Asa Minas

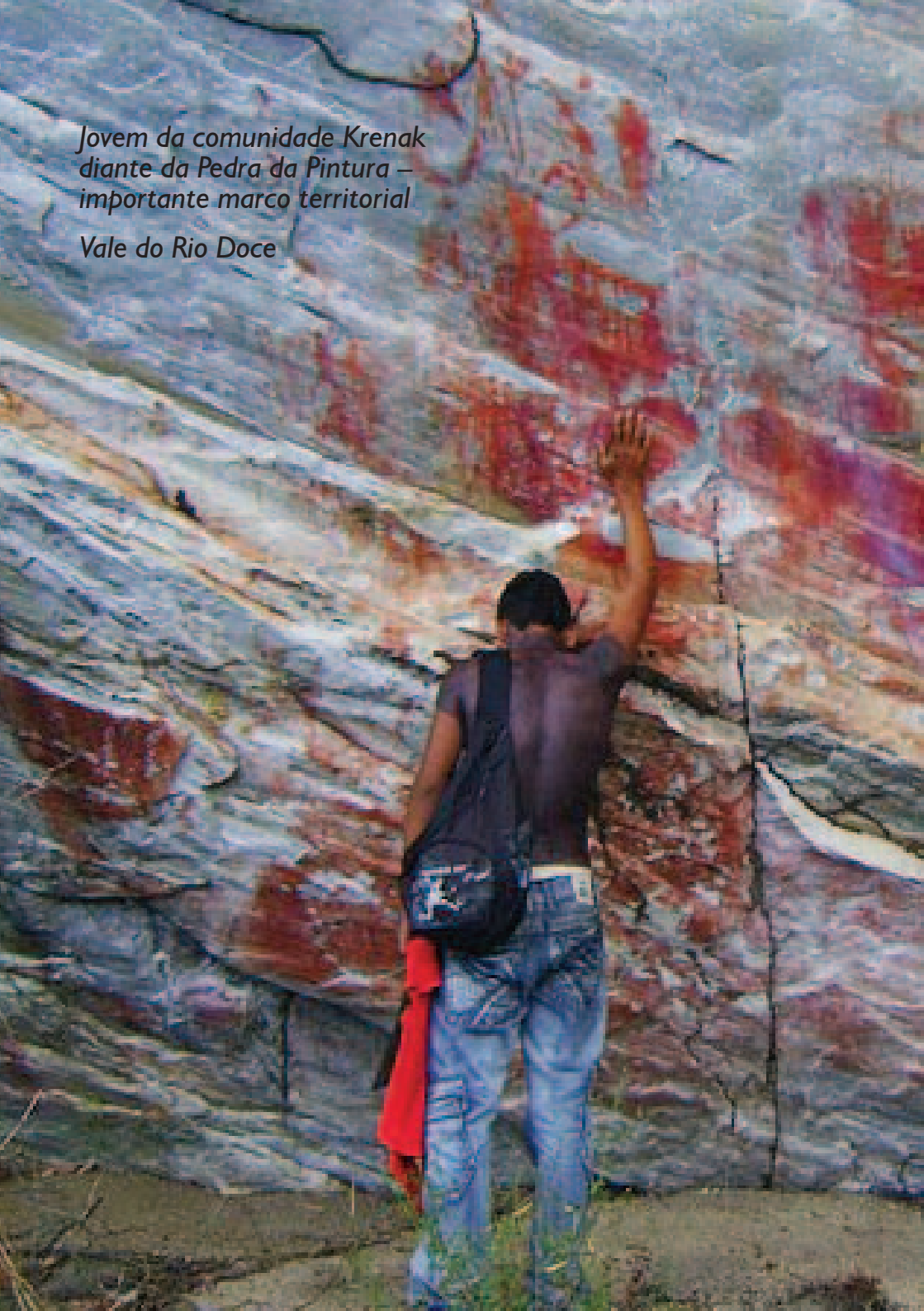


Geraizeiro colhe fruto da região para consumo familiar

foto: André Perrillo

*Jovem da comunidade Krenak
diante da Pedra da Pintura –
importante marco territorial*

Vale do Rio Doce





Onde procurar

Seguem abaixo alguns contatos que visam a auxiliar o leitor quanto à implementação dos direitos de povos e comunidades tradicionais, bem como quanto a órgãos públicos e instâncias de controle social estratégicos. Não deixe de entrar em contato no caso de violação de direitos, sejam eles individuais ou coletivos.

Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Minas Gerais

Endereço: Av. Brasil, 1.877, Funcionários - CEP 30140-002 - Belo Horizonte/MG

Horário de atendimento ao cidadão: segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h

Página na web: www.prmg.mpf.mp.br • Telefone: (31) 2123-9000

Procuradoria da República em Montes Claros

Endereço: Rua São José, 547, Todos os Santos

CEP: 39.400-119 - Montes Claros/MG

E-mail: prmmoc@prmg.mpf.gov.br • Telefone: (38) 3224.7600

Procuradoria da República em Teófilo Otoni

Endereço: Rua João Lorentz, 335, São Francisco

CEP 39800-030 - Teófilo Otoni/MG

E-mail: prmtot@prmg.mpf.gov.br • Telefone: (33) 3529-3600

Procuradoria da República em Governador Valadares

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 351, Centro

CEP: 35.010-030 - Governador Valadares/MG

E-mail: prmgvs@prmg.mpf.gov.br • Telefone: (33) 3212.5300

Procuradoria da República em Sete Lagoas

Endereço: Rua Ilka França, 30, Centro

CEP: 35700-036 - Sete Lagoas/MG

E-mail: prmsla@prmg.mpf.gov.br • Telefone: (31) 2106-4200

Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Paracatu

Endereço: Rua José Osório de Almeida e Silva, 165 - Bairro Jóquei Clube

CEP: 38.600-000 - Paracatu/MG

E-mail: prmptu@prmg.mpf.gov.br • Telefone: (38) 3672-6982

Ministério Público Federal - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Endereço: PGR - SAF Sul, Q. 04, Conj. C, Bl. B, Sala 306

Cep: 70.050-900 Brasília - DF

E-mail: 6camara@pgr.mpf.gov.br • Fax: (61) 3105-6121 • Telefone: (61) 3105-6056

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1.690, Lourdes

CEP: 30170-001 - Belo Horizonte - MG

Ouvidoria: 127 (gratuito) ou (31) 3330-8409 e (31) 3330-9504

Página na web: www.mpmg.mp.br • Telefone: (31) 3330-8100

Coordenadoria Geral de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS-MPMG)

Endereço: Av. Amazonas, 558, 2º andar, Centro

CEP: 30180-001 - Belo Horizonte/MG

Blog: www.cimos.blog.br • E-mail: cidos@mp.mg.br • Telefone: (31) 3270-3254 • Fax (31) 3270-3251

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE)

Endereço: Rua Doutor Sabino Silva, 58, Centro

CEP: 39900-000 – Almenara/MG

E-mail: cimosjequitinhonha@mpmg.mp.br • Telefone: (33) 3721-4700

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco – (CIMOS-VSF)

Endereço: Avenida Tiradentes, 300, Centro

CEP: 3927-000 – Pirapora/MG

E-mail: cimosvsf@mpmg.mp.br • Telefone: (38) 3743-1850

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas (CIMOS-NOR)

Endereço: Rua Prefeito João Costa, 250, Centro

CEP: 38610-000 – Unai/MG

E-mail: cimosnoroeste@mpmg.mp.br • Telefone: (38) 3677-4859

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas (CIMOS-Norte)

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 140, Centro

CEP: 39440-000 – Janaúba/MG

E-mail: cimosnorte@mpmg.mp.br • Telefone: (38) 3821-7918

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Mucuri (CIMOS-VMU)

Endereço: Rua Joaquim Ananias de Toledo, 101, Laerte Lander

CEP: 39803-171 – Teófilo Otoni/MG

E-mail: cimosmucuri@mpmg.mp.br • Telefone: (33) 3521-9212

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Central (CIMOS-CE)

Endereço: Rua Macau do Meio, 196, Centro

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

E-mail: cimoscentral@mpmg.mp.br • Telefone: (38) 3531-9664

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce (CIMOS-VRD)

Endereço: Avenida Brasil, 3.031, Centro

CEP: 35020-070 – Governador Valadares/MG

E-mail: cimosriodoce@mpmg.mp.br • Telefone: (33) 3278-7819

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH)

Endereço: Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, Santo Agostinho

CEP: 30190-100 – Belo Horizonte/MG

Telefones: (31) 3330-8394 e (31) 3330-8395

Defensoria Pública da União em Belo Horizonte

Endereço: Rua Pouso Alto, 15, - Ed. Mello Cansado, Serra

CEP: 30240-180 - Belo Horizonte/MG.

E-mail: dpu.mg@dpu.gov.br • Telefones: (31) 3069-6300 • (31) 3069-6363 • Telefone de Plantão: (31) 8773-1348

Defensoria Pública de Minas Gerais

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 2.640, Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG

Página na web : www.defensoria.mg.gov.br • Disque Defensoria: 129

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Superintendência do IPHAN em Minas Gerais

Endereço: Rua Januária, 130, Centro

CEP: 30.110-055 – Belo Horizonte/MG

E-mail geral: iphan-mg@iphan.gov.br • Telefones: (31) 3222-2440 • (31) 3222-2945 • (31) 3224-0096

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Linha Verde 0800-618080 – Denúncias de crimes ambientais, reclamações, sugestões, elogios e informações

Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte

Avenida do Contorno, 8.121, Lourdes

CEP: 30110-051 – Belo Horizonte/MG

E-mail: evandro.gomes@ibama.gov.br

Telefones: (31) 3555-6100 • (31) 3555-6101 • (31) 3555-6104 • (31) 3555-6139

Obs.: Além da Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte, há escritórios em Governador Valadares, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Pirapora, Pouso Alegre e Uberlândia.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO)

Endereço: EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste

CEP: 70670-350 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3341-9101

Coordenação Regional do ICMBIO em Minas Gerais

Endereço: Alameda Vilma Edelweiss Santos, n.º 115, Bairro Lundiceia, Lagoa Santa- MG

Telefones: (31) 3681-3172 • (31) 3681-1905

Obs.: Além da Coordenação Regional, há escritórios do ICMBIO em Januária (Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruçu), Itamonte (Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira), Lagoa Santa (Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa), Santana do Riacho (Área de Proteção Ambiental do Morro da Pedreira), Três Marias (Estação Ecológica de Pirapitinga), Paraopeba (Floresta Nacional de Paraopeba), Ritópolis (Floresta Nacional de Ritópolis), Passa Quatro (Floresta Nacional Passa Quatro), São Roque de Minas (Parque Nacional da Serra da Canastra), Santana do Riacho (Parque Nacional da Serra do Cipó), Diamantina (Parque Nacional da Sempre-Vivas), Alto Caparaó (Parque Nacional do Caparaó), Chapada Gaúcha (Parque Nacional Grande Sertão Veredas), e Jequitinhonha (Reserva Biológica da Mata Escura).

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Telefones: (31) 3915-1904 • (31) 3915-1905

Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e de Órgãos de Controle (DADOC)

E-mail: regis.maciell@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-1316

Conselho Estadual de Políticas Ambientais (COPAM)

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n.º, Serra Verde, Edifício Minas, 2º andar

CEP: 30630-900 – Belo Horizonte/MG.

E-mail: faleconosco.copam@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-1559

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central - Metropolitana

Rua Espírito Santo, 495, Centro

CEP: 30160-030 – Belo Horizonte/MG

E-mail: supram.central@meioambiente.mg.gov.br • Telefones: (31) 3228-7700/ 7831/ 7704/ 7702

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Endereço: Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte

CEP: 35500-036 – Divinópolis/MG

E-mail: supram.asf@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (37) 3229-2800

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha

Endereço: Av. da Saudade, 335, Centro

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

E-mail: supram.jequi@meioambiente.mg.gov.br • Telefones: (38) 35312650 e (38) 3531-3919

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas

Rua 28, 100, Ilha dos Araújos

CEP: 35020-800 – Governador Valadares/MG

E-mail: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br • Telefones: (33) 3271-4988/ 4935/ 9981

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas

Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Nova Divineia

Cep 38610-000 – Unai/MG

E-mail: supramnor@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (38) 3677-9800

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Av. José Corrêa Machado, s/n.º, Ibituruna

CEP: 39401-832 – Montes Claros/MG

E-mail: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (38) 3224-7500

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK

CEP: 37062-480 – Varginha/MG

E-mail: supram.sul@meioambiente.mg.gov.br • Telefones: (35) 3229-1816 e (35) 3229-1817

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

Endereço: Praça Tubal Vilela, 3, Centro

CEP: 38400-186 – Uberlândia/MG

E-mail: supram.tmap@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (34) 3237-3765

Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Endereço: Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 2, Horto Florestal

CEP: 36500-000, Caixa Postal 181 – Ubá/MG

E-mail: urczm@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (32) 3539-2700

Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM)

(Indústria, Mineração e Infraestrutura)

Prédio Minas, 1º e 2º andares

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

E-mail: ascom@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-1445

Instituto Estadual de Florestas (IEF)

Prédio Minas, 1º e 2º andares

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3915-1483

Diretoria de Áreas Protegidas

E-mail: diap@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-1345

Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas (GCIAP)

E-mail: paulo.scheid@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-1384

Gerência de Compensação Ambiental (GCA)

E-mail: samuel.neves@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (31) 3916-9269

Gerência de Regularização Fundiária (GEREF)

E-mail: mateus.campos@meioambiente.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-1362

Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte

Telefones: (31) 2101-3302 e (31) 2101-3308

Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) – Presidência**

Esplanada dos Ministérios, BL. A, sala 457

CEP: 70054-900 – Brasília/DF

Website: www.mds.gov.br • Telefone: (61) 3433-1657

Ministério do Meio Ambiente (MMA) – Secretaria Executiva

Esplanada dos Ministérios, BL. B, sala 756

CEP: 70068-900 – Brasília/DF

E-mail: secretariaexecutiva_cnpc@mma.gov.br • Telefones: (61) 2028-1743/ 1527/ 1293

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)

Rodovia Prof. Américo Gianetti, 4.143, Edifício Minas, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Telefones: (31) 3916-8211 • (31) 3916-3338

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial em Minas Gerais (CONEPIR-MG)

Casa de Direitos Humanos

Endereço: Avenida Amazonas, 558, Centro

CEP: 30180-001 – Belo Horizonte/MG

Página na web: www.conselhos.mg.gov.br/conepir • E-mail: conepir@social.mg.gov.br

Telefones: (31) 3270-3616 • (31) 3270-3617

Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial (CEPIR-MG)

Cidade Administrativa/CAMG

Endereço: Rod. Prof. Américo Gianetti, 4.143, Edifício Minas, 14º andar, Serra Verde

CEP 31630-900 – Belo Horizonte/MG

E-mail: cepir@social.mg.gov.br • Telefone: (31) 3916-7998 • Fax: (31) 3316-8329

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Palácio do Planalto, Anexo I, Sala C2

CEP 70.150-900 – Brasília/DF

Website: www2.planalto.gov.br/consea • Telefone: (61) 3411-2747

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CONSEA-MG

Cidade Administrativa

Endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, Edifício Gerais, 14º andar, Serra Verde

CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

E-mail: consea@consea.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-0927

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR)

Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial

E-mail: seppir.ouvidoria@seppir.gov.br • Telefone: (61) 2025-7003

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

E-mail: seppir.sic@seppir.gov.br • Telefone: (61) 2025-7004

Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais

E-mail: seppir.secomt@planalto.gov.br • Telefones: (61) 2025-7093 e (61) 2025-7107

Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR)

Telefones: (61) 2025-7072 e (61) 2025-7073

Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR)

Telefone: 100 (gratuito – 24 horas por dia) e (61) 2025-3116

E-mail: disquedireitoshumanos@sdh.gov.br

Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos

E-mail: gestao@sdh.gov.br • Telefone: (61) 2025-3318

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

E-mail: snpddh@sdh.gov.br • Telefone: (61) 2025-9617

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

Central de Atendimento: 100 (ligação gratuita – 24 horas)

E-mail: disquedireitoshumanos@sdh.gov.br • Telefone: (61) 2025-9825

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP)

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

E-mail: dpa@palmars.gov.br • Telefone: (61) 3424-0144 • (61) 3424-0101

Procuradoria Geral da FCP

E-mail: pf.fcp@palmars.gov.br • Telefone: (61) 3424-0109

Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

Ed. Lex, Bloco A, Sala 349/PPTAL

SEPS 702/902, Zona Central

CEP: 70390-025 – Brasília/DF

E-mail: ouvidoria@funai.gov.br • Página da web: www.funai.gov.br • Telefone: (61) 313-3515 e (61) 226-7500

23ª Coordenação Regional da FUNAI Minas Gerais e Espírito Santo – Governador Valadares

Endereço: Rua Israel Pinheiro, 1.696, Esplanada

CEP: 35020-220 – Governador Valadares/MG

E-mails: funaigr@yahoo.com.br; r.governadorvaladares@funai.gov.br

Fax: (33) 2102-8931 • Telefones: (33) 2102-8900/ 8902/ 8903/ 8904

Obs.: Há Coordenações Técnicas Locais da FUNAI em Resplendor, Santa Helena de Minas, São João das Missões e Teófilo Otoni.

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Ala Norte

CEP: 70050-902 – Brasília/DF

Página na web: www.mda.gov.br/portal/ • Fax: (61) 2020-0057 • Telefones: (61) 2020-0002 e (61) 2020-0003

Coordenação Geral de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais

Setor Bancário Norte, Quadra I, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 21º andar

Telefone: (61) 2020-0551

E-mail: cgpct@mda.gov.br

Ouvidoria Agrária Nacional – Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo

Setor Bancário Norte, Qd. I, Palácio do Desenvolvimento, 9º andar, sala 918

CEP: 70057-900 – Brasília/MG

Página web: www.mda.gov.br

E-mail: oan@mda.gov.br • Telefone: (61) 2020-0904 e (61) 2020-0906

Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agricultura Familiar (CONDRAF)

Setor Bancário Norte, Qd. 2, Bl. D, Ed. Sarkis, Sobreloja

CEP: 70040-910 – Brasília/DF

Página na web: www.mda.gov.br/portal/condraf

Telefones: (61) 2020-0284 • (61) 2020-0285 • (61) 2020-0286

Delegacia Federal do MDA em Minas Gerais

Endereço: Avenida Afonso Pena, 867, 16º andar, Centro

CEP - 30130-002 – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3344-3397 e (31) 3344 -3989

E-mail: dffa-mg@mda.gov.br

Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA)

Endereço: Rod. Prof. Américo Gianetti, 4.143 Edifício Gerais, 10º andar, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

E-mail: gabinete@agricultura.mg.gov.br • Telefones: (31) 3915-8531 e (31) 3915-8541

Subsecretaria de Agricultura Familiar

Endereço: Rod. Prof. Américo Gianetti, 4.143, Edifício Gerais, 10º andar, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

E-mail: saf@agricultura.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-8576/8579

Conselho-Diretor Pró-Pequi

Endereço: Rod. Prof. Américo Gianetti, 4.143, Edifício Gerais, 10º andar, Serra Verde

CEP: 31630-900 Belo Horizonte/MG

E-mail: propequi@agricultura.mg.gov.br • Telefone: (31) 3915-8576/8579

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais (INCR/ SR-6)

Endereço: Avenida Afonso Pena, 3.500, Cruzeiro

CEP: 30130-009 – Belo Horizonte/MG.

Telefones: (31) 3281-8671 e (31) 3281-8654

Página na web: www.incr.gov.br/index.php/minas-gerais-sr-06

Serviço de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas
Telefone: (31) 3282-1097

Ouvidoria de Conflitos Agrários
Telefone: (31) 3282-7174

Secretaria Do Patrimônio Da União (SPU)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º Andar
CEP: 70046-900 – Brasília/DF
E-mail: spugab-oc@planejamento.gov.br • Telefone: (61) 2020-1926

Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU-MG
Endereço: Av. Afonso Pena, 1.316, 11º andar, Centro
CEP: 30130-003 – Belo Horizonte/MG
E-mail: spumg@planejamento.gov.br • Fax: (31) 3218-6048 • Telefone: (31) 3218-6047/6050/6075

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG)
Endereço da Unidade Central: Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez
CEP: 30441-194 – Belo Horizonte/MG
E-mail: portal@emater.mg.gov.br • Telefone: (31) 3349-8001 e (31) 3349-8120
Obs.: Há Unidades Regionais da Emater em Alfenas, Almenara, Capelinha, Cataguases, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Ipatinga, Janaúba, Janaúba, Janaúba, Janaúba, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Passos, Patos de Minas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Salinas, São Francisco, São João del-Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Unai e Viçosa. Há ainda o Projeto Jaíba e das Unidades VERdeMINAS de Bambuí, Brasília de Minas, Espinosa, Poços de Caldas e Frutal.

Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Minas Gerais do Ministério da Pesca e Aquicultura
Endereço: Av. Raja Gabaglia, 245, Setor L, Cidade Jardim
CEP: 30380-103 – Belo Horizonte/MG
E-mail: sfpa.mg@mpa.gov.br • Telefone: (31) 3291-2923 e (31) 3291-7771

Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais
Endereço: Rod. Pref. Américo Gianetti, 4.001, Ed. Gerais, 12º andar, Serra Verde
CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG
Página na web: <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/> • Disque-Ouvidoria: 162

Polícia Civil
Disque-Denúncia Unificado: 181
Página na web: www.policiacivil.mg.gov.br/

Comissões Parlamentares

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH)
Fax: (61) 3303-4646 • Telefone: (61) 3303-4251 • (61) 3303-2005

Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM)
Fax: (61) 3216-6580 • Telefone: (61) 3216-6570

Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (CDH)
Endereço Presidência: Rua Rodrigues Caldas, 30, Palácio da Inconfidência, 1º andar, Conj. 106, Santo Agostinho
CEP: 30190-921 – Belo Horizonte/MG
Fax: (31) 2108-7525 • Telefone: (31) 2108-7245

Organizações Da Sociedade Civil

Cáritas Brasileira
Endereço: SGAN, Quadra 601, Módulo F, Asa Norte
Brasília/DF
E-mail: caritas@caritas.org.br • Telefone: (61) 3521-0350

Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA)
Endereço: Rua Anhanguera, 681, Funcionários
CEP: 39401-034 – Montes Claros/MG
Website: <http://www.caa.org.br> • Telefone: (38) 3214-7763

Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
Endereço: Rua Joaquim Zenir Leite, 605, Paraíso
CEP: 30270-420 – Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3481-1181

Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica (CAV)
Endereço: Rua São Pedro, 43, Campo
Turmalina/MG
E-mail: cavi@uai.com.br • Telefones: (38) 3527-1401/1658/2457

Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Endereço: Rua Cassiterita, 59, Santa Inês
CEP: 31080-150 – Belo Horizonte/MG
E-mail: cptminas.adm@gmail.com • Telefone: (31) 3466-0202

Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES)

Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 195, Vera Cruz
CEP: 30285-680 – Belo Horizonte/MG
E-mail: cedefes@cedefes.org.br • Telefones: (31) 3224-7659 • 3047-7801

Articulações da Sociedade Civil**Articulação Rosalino de Povos e Comunidades Tradicionais**

E-mail: articulacao.rosalino@gmail.com

Articulação Vazanteiros em Movimento

E-mail: vazanteirosemovimento@gmail.com

Movimento Geraizeiro

E-mail: movimentogeraizeiro@gmail.com

Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (CODECEX)

E-mail: codecex@hotmail.com

Universidade Federal de Minas Gerais**Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA)**

Endereço: Av. Antônio Carlos, 6.627, Campus Pampulha, 2º andar, sala 2.001, FAFICH
Belo Horizonte/MG
Website: www.fafich.ufmg.br/gesta • E-mail: gesta@fafich.ufmg.br • Telefone: (031) 3409-6301

Núcleo de Estudos em Populações Quilombolas e Tradicionais (NUQ)

Endereço: Av. Antônio Carlos, 6.627, Campus Pampulha, 4º andar, sala 4.222, FAFICH
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte/MG
E-mail: nuq.ufmg@gmail.com

Núcleo de Estudos sobre o Trabalho Humano (NESTH)

Av. Antônio Carlos, 6.627, Campus Pampulha, 4º andar, FAFICH, sala 4.224
Belo Horizonte/MG
Página na web: <http://mysql.fafich.ufmg.br/nesth/index.html> • Telefone: (31) 3409-5069

Programa Cidade e Alteridade: convivência multicultural e justiça urbana

Av. João Pinheiro, 100, Prédio I, 5º andar, sala 512, Faculdade de Direito
Belo Horizonte/MG
E-mail: programacidadealteridade@gmail.com • Telefone: (031) 3409-8637

Observatório da Justiça Brasileira

Av. Antonio Carlos, 6627, Campus Pampulha da UFMG - Prédio anexo FAFICH, Sala 305
(Centro de Referência em Ciências Humanas)
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte/MG
Email: observatoriojusticabrasileira@gmail.com
Página da web: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/node/43>

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**Núcleo de Agroecologia e Campesinato (NAC)**

Rodovia MGT 367, Km 583, 5.000, Campus JK, Bloco 4, sala 24, Alto da Jacuba
Diamantina/MG
E-mail: nac@ufvjm.edu.br

Grupo de Extensão e Pesquisa em Agricultura Familiar (GEPAF)

Rua da Glória, 187, térreo, Biblioteca, Campus I, Centro
CEP 39100-000 – Diamantina/MG
Telefone: (38) 3532-6054

Sempre-vivas



Apanhador de sempre-vivas,
em Diamantina. O capim também
é usado no artesanato





foto: André Perillo



Mapeamento
de Povos e Comunidades
Tradicionais
em Minas Gerais

UFMG



GESTA

Grupo de Estudos em
Temáticas Ambientais - UFMG



**CIDADE E
ALTERIDADE**

PROEX
PRO-REITORIA
DE EXTENSÃO

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

cimos

COORDENADORIA DE INCLUSÃO
E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

MPMG

Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Ouvidoria
disque
127

**Mala Direta
Postal**

9912297003/2012-DR/MG

PGJ-MG

CORREIOS